

Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45.660.610/0001-50
Estado de São Paulo

128
Cm

=LEI MUNICIPAL Nº 2.851 DE 13 DE JULHO DE 2017=

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de bem móvel (veículo), com encargos e dá outras providências”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado pela presente Lei, nos termos do art. 77, § 2º e demais dispositivos úteis da LOM, a proceder **PERMISSÃO DE USO** a entidade Associação dos Produtores de Leite de General Salgado, CNPJ: 07.607.325/0001-86, a qual é reconhecida de utilidade pública, para a finalidade de transporte do leite dos produtores rurais locais, o seguinte bem móvel, por prazo indeterminado:

a) Um veículo marca/modelo FORD/CARGO 816 S, ano de fabricação 2014, ano modelo de 2015, placas: FFB 4173 Renavam: 01061930545, Chassi: 9B6YEADS3PBS76670, cor: Branca, em ótimo estado de conservação e uso.

Art. 2º. As despesas decorrentes com manutenção de qualquer espécie, pagamento de impostos, multas de trânsito e taxas correrão por conta única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

I - Em caso multas de trânsito, a PERMISSIONÁRIA deverá informar o condutor habilitado para transferência da pontuação no órgão de trânsito competente, sob pena de ser informado o respectivo presidente.

Art. 3º. A PERMISSIONÁRIA deve manter, desde já e até o final desta permissão, apólice de seguro com a contratação de cobertura de furto simples e qualificado, avarias no casco, danos morais, pessoais e materiais e cobertura contra terceiros.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementadas se necessário, salvo as despesas de documentação e seguro, as quais correrão por conta exclusiva da Associação.

Art. 5º. A presente PERMISSÃO poderá ser revogada a qualquer momento por conveniência da PERMITENTE, ou nos casos de constatação de desvirtuação injustificada da finalidade desta permissão, oportunidade em que o veículo deverá ser restituído com boas condições de uso e conservação.

Art. 6º. Em caso de encerramento das atividades da Associação, o veículo deverá ser imediatamente restituído à PERMITENTE nas mesmas condições do artigo supra.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de julho de 2017.

Leandro R. de Oliveira
Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Karina Paula Guimarães Frota
Secretária